PARECER

Comissão de Finanças e Orçamento

Matéria: Projeto de Lei Nº: 022/2019

Ementa: Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA 2020

Relatório

Trata-se de um pedido do poder Executivo para que esta casa Legislativa aprove a Lei que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2019.

A LOA traz, de forma detalhada, as ações que serão implementadas e executadas pelo poder público no período de um ano e esta é uma das leis mais importantes nos municípios, pois nesta lei, está contido um planejamento de gastos que define as obras e os serviços que são prioritários naquela região, levando em conta os recursos disponíveis. Nela está selecionado tudo o que é mais urgente e importante para a comunidade, deixando para uma próxima oportunidade os problemas menos graves.

Formalmente, é o Poder Executivo que toma essa decisão. Mas o processo político, o jogo de forças, o equilíbrio de poderes entre o Executivo e o Legislativo e a intervenção popular fazem com que essa decisão seja compartilhada.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Câmara Municipal de
Santa da Vargem
PROTOCOLO
11 NOV. 2019
Horas: 10:32
Ass.:

Parecer:

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 58, do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

No caso, trata-se de um pedido do poder Executivo para que esta casa Legislativa aprove a Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG para o exercício financeiro de 2020.

Fundamentação

Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo. É o cumprimento ano a ano das etapas do PPA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A Lei Orçamentária Anual – LOA tem por finalidade a concretização dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual – PPA e por compatibilidade na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Determinam no inciso VI do artigo 5º, da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem que:

> "Art.5º – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem–estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras as seguintes atribuições:

"VI – Elaborar o **orçamento anual**, o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;"

A competência desta casa está inserida no inciso III do artigo 23 e no inciso XV do artigo 24, ambos da Lei Orgânica Municipal extraem-se, in verbis:

"Art. 23 – Compete a Câmara, com a sanção do Prefeito, exceto para o previsto no art. 24, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre:

III – **Orçamento anual**, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 24 – Compete privativamente à Câmara:

XV – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;"

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que de acordo com o inciso X do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal o poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, extrai-se da mencionada Lei, in verbis:

"Art. 52 – Compete ao Prefeito:

X – enviar à Câmara os Projetos de Leis relativos ao **Orçamento Anual** e Plano Plurianual."

Devemos ressaltar que neste caso específico a iniciativa legislativa é privativa do poder Executivo, ou seja, só o poder Executivo detém a prerrogativa de fazer o Orçamento Anual.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

A presente proposição (projeto de lei ordinária) foi protocolada nesta casa no dia 30/08/2019, portanto, está respeitado o disposto no art. 57, inciso V da Lei Orgânica Municipal, podendo a matéria constar na pauta da sessão ordinária.

O Poder Executivo sustenta que o Projeto de Lei do Orçamento Anual e seus Anexos, busca concretizar algumas das previsões constantes no Plano Plurianual. Para atingir este objetivo, a LOA programa suas ações com base nas prioridades propostas pela LDO.

A LOA divide-se em três orçamentos: o primeiro é o Orçamento Fiscal, que se refere a gastos com pessoal, custeio da máquina pública, transferências para outras entidades administrativas e outras atividades congêneres, além de planejamento e execução de obras, aquisição de equipamentos, instalações, material permanente, etc. A segunda categoria é o Orçamento de Investimentos, destinado a obras e incrementos na cidade. Por fim, mas ocupando uma significativa parcela do montante, está o Orçamento de Seguridade Social, que abrange a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde Pública.

Nota-se a grande importância da existência da lei orçamentária anual (LOA), sendo esta a autorização dos representantes do povo para a realização das despesas e arrecadação das receitas pelo Poder Executivo, contendo, ainda, todas as prioridades traçadas para a sociedade a serem realizadas num determinado período.

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas buscou aprimorar o processo de elaboração, avaliação e prestação de contas em matéria orçamentária, por entender que a compreensão do processo orçamentário é essencial na formulação das políticas públicas. Entender o processo de arrecadação e as múltiplas formas de realização das despesas, elegendo adequadamente as prioridades e inserindo a sociedade na discussão do planejamento orçamentário do Município é tarefa das mais desafiadoras propostas ao parlamento e que demanda redobrada atenção.

Para o exercício de 2020, o valor estimado para a receita e fixado para a despesa é de R$29.610.947,61 (vinte e nove milhões, seiscentos e

dez mil e novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), o que representa um acréscimo de aproximadamente 20% em relação ao exercício de 2019. Portanto, a estimativa da receita "está baseada nos índices de crescimento econômico do país (aumento do PIB), aumento do índice do FUNDEB, recurso vindo do leilão do Pré-Sal e operação de crédito FINISA".

Foi elaborado uma emenda modificativa no Art. 4° inciso I, diminuindo a porcentagem para abertura de créditos, pois confere ao Executivo maior mobilidade e agilidade no trabalho dos gestores com relação a casos mais urgentes, porém, os Vereadores não mais terão acesso ou até mesmo conhecimento sobre a destinação da verba suplementar, ou seja, a Casa não terá mais conhecimento da destinação dos créditos modificados de pastas pelo Executivo, mesmo sabendo que o montante total do orçamento do ano já esteve divulgado na LOA 2020.

Sem dúvidas, uma boa elaboração do orçamento se faz ótima ferramenta para a gestão pública, pois foi previsto com antecedência as receitas e despesas que este órgão possa vir a ter durante o exercício financeiro, podendo-se analisar freqüentemente se a Prefeitura está em equilíbrio com suas contas, ou seja, não gastando mais do que está recebendo.

Deste modo, salvo melhor juízo, o referido projeto de lei, aparentemente atende a todos os dispositivos que regulamentam a matéria.

Independentemente deste parecer é de suma importância que os demais vereadores estudem o projeto, uma vez que os membros da comissão não possuem formação acadêmica para apreciar toda amplitude dos dispositivos legais que o projeto apresenta.

Conclusão

Segundo parecer prévio de admissibilidade da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, o projeto não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, nem encontra óbices a seguir seus procedimentos legais.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável, sendo entendimento estar dito projeto admissível.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Santana da Vargem, 11 de novembro de 2019

Rodrigo Scalioni Brito

Presidente

João Martins Boaventura

Relator

Carlos Cezar Ribeiro

Membro